



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

---

### LEI Nº 831/2013

**Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA MAIS LEITE DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE LEITE NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Mais Leite” de Incentivo aos Produtores de Leite, com o objetivo de realizar, no âmbito do Município, a promoção da agricultura familiar, ajudando na fixação do homem no campo, propiciando condições de sustentabilidade ao pequeno agricultor, possibilitando maior geração de renda, fornecendo aos agricultores familiares com área máxima de um módulo rural, que tenham renda principal oriunda da pecuária de leite.

**§1º:** O programa em tela terá início imediato, e contemplará inicialmente 150 (cento e cinquenta) agricultores familiares, obedecendo-se a ordem de inscrição ao programa;

**§2º:** Anualmente poderá haver aumento gradativo de abrangência no importe de até 30% (trinta por cento), até atingir a totalidade das pequenas propriedades do Município.

**Art. 2º** As formas de apoio aos objetivos do programa consistirão:

**I** – Fornecer até 200Kg (duzentos quilos), de semente de aveia;

**II** – Fornecer até 75Kg (setenta e cinco quilos), de semente de azevem;

**III** – Fornecer até 05Kg (cinco quilos), de semente de ervilhaca;

**IV** – Realização de Avaliação Técnica Periódica;

**§1º:** Poderão se beneficiar do recebimento dos itens contidos nos incisos I, II e III, todo produtor rural que preencher os requisitos do critério de enquadramento do projeto.

---

**CNPJ 01.612.911/0001-32**

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

---

**§2º:** Os produtores beneficiados com o Programa em tela ressarcirão o município com 50 % (cinquenta por cento) do valor das sementes discriminadas nos incisos do artigo I, II e III, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos, mediante recolhimento de guia, que será expedida pela Tributação Municipal.

**Art. 3º** Os critérios de enquadramento no projeto serão:

**I** – Cadastro junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

**II** – Avaliação Técnica da Propriedade;

**III** – Avaliação do CMDR e da Administração Municipal;

**IV** – Estar em situação regular, sem pendências, junto ao Município de Reserva do Iguaçu.

**Art. 4º** A organização, coordenação e realização do presente programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas visando a implementação dos preceitos desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, próprias consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário:

**07.002.20.606.0014.2038**

**3.3.90.30**

**07.004.20.606.0014.2040**

**3.3.90.30**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu, 18 de Abril de 2013.

**Emerson Julio Ribeiro**  
Prefeito Municipal